



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

EMENDA Nº 039/2025

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA**, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

EMENDAS IMPOSITIVAS LIVRE 50% = VALOR DE R\$ 5.0000,00

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Proponente: Vereador Alex Sandro dos Santos Oliveira

**Unidade Beneficiada: APAE – Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais**

Área: Assistência Social

**Objeto da Emenda: Destinação de recursos financeiros, por meio de
Emenda Impositiva Individual, para a aquisição de materiais essenciais
destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais,
entidade sem fins lucrativos que atua no atendimento especializado de
pessoas com deficiência no Município de Corguinho/MS.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

JUSTIFICATIVA DA EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Objeto da Emenda

Destinação de recursos financeiros, por meio de Emenda Impositiva Individual, para a aquisição de materiais essenciais destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos que atua no atendimento especializado de pessoas com deficiência no Município de Corguinho/MS.

I – Da Necessidade e do Interesse Público

A APAE de Corguinho/MS desempenha papel fundamental na promoção da inclusão social, no atendimento educacional especializado, no apoio terapêutico, na estimulação cognitiva e motora e no acompanhamento social de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou transtornos do desenvolvimento, além de oferecer suporte contínuo às famílias atendidas.

A aquisição de materiais essenciais – tais como materiais pedagógicos, de consumo, didáticos, terapêuticos, de higiene, limpeza, apoio administrativo e demais insumos indispensáveis ao funcionamento regular da entidade – é medida necessária para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, assegurando um ambiente adequado, seguro e eficiente para alunos, usuários e profissionais.

Trata-se, portanto, de ação que atende diretamente ao interesse público, contribuindo para a efetivação de direitos fundamentais, especialmente o direito à educação, à saúde, à dignidade da pessoa humana e à inclusão social.

II – Do Enquadramento Legal e Constitucional

A presente Emenda Impositiva encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

- **Constituição Federal, art. 196**, que assegura o direito à saúde como dever do Estado;
- **Constituição Federal, art. 205**, que garante a educação como direito de todos;
- **Constituição Federal, art. 227**, que impõe prioridade absoluta à proteção de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência;
- **Lei nº 13.146/2015** – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura a promoção da acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades;
- **Lei nº 9.394/1996** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente quanto ao atendimento educacional especializado;
- **Lei Orgânica do Município de Corguinho/MS**, no que se refere à execução de emendas parlamentares impositivas;
- **Lei Complementar nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, observando-se a existência de dotação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
- **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014**, quando aplicável, garantindo a correta formalização da parceria e a prestação de contas.

III – Da Ausência de Impedimento Técnico

A destinação dos recursos não apresenta impedimento técnico, tendo em vista que:

1. O objeto é lícito, claro e específico, consistente na aquisição de materiais essenciais necessários ao funcionamento da entidade;
2. A APAE é entidade legalmente constituída, reconhecida por sua finalidade pública e social, apta a receber recursos públicos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

3. Os materiais a serem adquiridos se enquadram como despesas permitidas, não configurando repasse vedado ou finalidade estranha ao interesse público;
 4. A execução financeira é viável, com possibilidade de empenho, liquidação e pagamento dentro do exercício, observadas as normas de direito financeiro;
 5. A prestação de contas é plenamente exigível e fiscalizável, assegurando transparência e controle na aplicação dos recursos;
 6. Há compatibilidade orçamentária, respeitando-se os limites legais e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Dessa forma, a emenda atende integralmente aos critérios técnicos, jurídicos e contábeis exigidos, afastando qualquer risco de impedimento.

IV – Dos Benefícios para o Município de Corguinho/MS

A execução desta Emenda Impositiva trará benefícios diretos e indiretos ao Município, dentre os quais se destacam:

- Melhoria da qualidade do atendimento prestado às pessoas com deficiência;
- Fortalecimento da política municipal de inclusão social;
- Apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Redução da demanda sobre os serviços públicos municipais de saúde e assistência social;
- Valorização das ações do terceiro setor em parceria com o Poder Público;
- Promoção da dignidade humana e da igualdade de oportunidades;
- Contribuição para o desenvolvimento social e humano do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente **Emenda Impositiva Individual** revela-se plenamente **justificada, legal, necessária e de elevado interesse público**, uma vez que destina recursos para a aquisição de **materiais essenciais à APAE de Corguinho/MS**, entidade que exerce papel estratégico na garantia de direitos fundamentais das pessoas com deficiência.

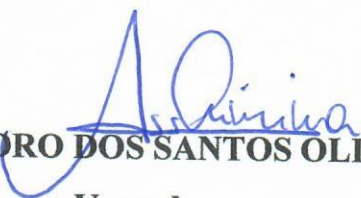
A medida fortalece a rede de atendimento especializado, assegura a continuidade dos serviços prestados, promove inclusão, cidadania e dignidade humana, além de representar investimento social de alto impacto e baixo custo para o Município.

Ressalta-se que a proposta observa rigorosamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência**, atendendo às exigências legais e afastando qualquer possibilidade de impedimento técnico.

Assim, a aprovação e execução da presente Emenda Impositiva constituem ação responsável, socialmente justa e alinhada aos objetivos constitucionais de promoção do bem-estar coletivo e do desenvolvimento humano do Município de **Corguinho/MS**.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Corguinho, 15 de dezembro de 2025.


ALEX SANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de aquisição de materiais essenciais destinados à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, entidade sem fins lucrativos que atua no atendimento especializado de pessoas com deficiência, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
	Unidade:	002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	Funcional Programática:	08.24444.0005.2043
	Nome do Projeto/Atividade	2043 – Convênio APAE
	Elemento de Despesa	3.3.50.43.00.00 (Subvenções Sociais)
	Fonte de Recursos	1500.1007000
	Cód. Reduzido	63
	Valor:	R\$ 5.000,00

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 5.000,00 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individuais de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000
	Cód. Reduzido	69
	Valor:	R\$ 5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FOTOS E ORÇAMENTO

1. Materiais Pedagógicos e Didáticos



Descrição

logos pedagógicos, livros e materiais didáticos inclusivos

Valor (R\$)

1.500,00

2. Materiais Terapêuticos



Descrição

Materiais psicomotores, brinquedos terapêuticos e estimulação

Valor (R\$)

1.200,00

3. Materiais de Consumo Escolar



Descrição

Papel A4, lápis, canetas, colas e afins

Valor (R\$)

800,00

4. Materiais de Higiene e Limpeza



Descrição

Produtos de higiene pessoal e limpeza institucional

Valor (R\$)

900,00

5. Apoio Administrativo



Descrição

Material de escritório e apoio administrativo

Valor (R\$)

600,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

 **RESUMO GERAL**

Categoria	Valor (R\$)
Materiais pedagógicos/didáticos	1.500,00
Materiais terapêuticos	1.200,00
Consumo escolar	800,00
Higiene e limpeza	900,00
Apoio administrativo	600,00
TOTAL GERAL	R\$ 5.000,00

ENQUADRAMENTO TÉCNICO (SEM IMPEDIMENTO)

- ✓ Materiais essenciais de consumo e apoio institucional
- ✓ Compatíveis com a finalidade estatutária da APAE
- ✓ Despesa permitida em Emenda Impositiva
- ✓ Objeto simples, claro e executável
- ✓ Prestação de contas facilitada